



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.***.***-**.

CONTRATADO: FLAVIA A F CIRILO EVENTOS ESPORTIVOS, CNPJ 30.405.919/0001-26, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 10, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, CEP 36.328-000, por seu representante legal, Flavia Aparecida Ferreira Cirilo, CPF ***.***.***-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL, VETERANOS E FEMININO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, QUE OCORRERÁ NO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAÇA DE ESPORTES CAPITÃO JOSÉ ANSELMO, SENDO 06 (SEIS) RODADAS ÚNICAS, 14 (CATORZE) RODADAS DUPLAS E 01 (UMA) RODADA TRIPLA, COMPREENDIDAS ENTRE 02 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01/05/2022 até 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 12.779,17 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**, conforme descritivo com quantitativos e preços no quadro abaixo. O pagamento será efetuado após o término de cada rodada, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, depositado em conta bancária (Caixa Econômica Federal, Agência 0151, OP 013, Conta Poupança 154117-3), por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	RODADA ÚNICA, (CADA JOGO 90 MIN), COM 01 ARBITRO E 02 BANDEIRINHAS EM CADA JOGO. (02 JOGOS DO VETERANO/ 04 JOGOS DO FEMININO).	06	R\$ 351,19	R\$ 2.107,14
02	RODADA DUPLA, (CADA JOGO 90 MIN), COM 01 ARBITRO E 02 BANDEIRINHAS EM CADA JOGO. (11 JOGOS DO MUNICIPAL/ 03 JOGOS DO VETERANO).	14	R\$ 690,47	R\$ 9.666,58
03	RODADA TRIPLA, (CADA JOGO 90 MIN), COM 01 ARBITRO E 02 BANDEIRINHAS EM CADA JOGO. (01 JOGO DO MUNICIPAL).	01	R\$ 1.005,45	R\$ 1.005,45

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.134	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3 3 90 39 00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	100/200	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	390	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA SANÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

Podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, às partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 29 de abril de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Flavia A F Cirilo Eventos Esportivos
CNPJ 30.405.919/0001-26

Testemunhas:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____